



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA

Sede: Rua Carlos Guimarães 481, CEP 18370-000, Fartura - SP
Telefone: 14-3382 3410 - e-mail: gapcafartura@hotmail.com

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios de recrutamento, seleção e contratação de pessoal do Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura – GAPCA.

Art. 2º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção e contratação de pessoal para integrarem o quadro de pessoal do Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura – GAPCA reger-se-ão pelos princípios básicos de moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - Todo o processo de recrutamento, seleção e contratação de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Título I – Das competências

Art. 4º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

Parágrafo único – Aos Diretores do GAPCA:

- a) Fazer Requisição de Admissão de Funcionário;
- b) Realizar as etapas de avaliação comportamental e técnica;
- c) Analisar os resultados apresentados pelos candidatos e definir o candidato mais adequado ao perfil solicitado;
- d) Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal, triagem, currículos, captando candidatos, efetuando análise prévia e entrevista presencial, bem como integração e movimentação de pessoal necessária em favor das políticas e diretrizes (provisão, aplicação, manutenção, desenvolvimento e monitoramento de pessoal).

Título II – Do Desenvolvimento do Recrutamento e Seleção

Seção I – Da Solicitação de Admissão de Funcionário

Art. 5º - O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante requisição do Presidente do Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura – GAPCA, interessado na contratação dos serviços necessários, que será operacionalizado por meio de um formulário.

Parágrafo 1º - O requisitante deverá preencher o formulário conforme a demanda e coletar aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Presidente encaminhará a Requisição de Admissão de Funcionário para aprovação em reunião de Diretoria. A decisão será encaminhada ao Conselho Fiscal para ciência.

Parágrafo 3º - A Requisição de Admissão de Funcionário pode ser aberta nos seguintes casos:

- I – Substituição de um colaborador;
- II – Aumento de Quadro, desde que contemplado no orçamento ou aprovado pela Diretoria.

Seção II – Do Processo de Recrutamento e Seleção

Art. 6º - A Diretoria verificará o preenchimento do formulário, suas aprovações e estabelecerá as fontes de recrutamento a serem utilizadas: recrutamento, interno, externo e misto.

Art. 7º - A vaga poderá ser divulgada por meio do Portal da Transparência e conterá, resumidamente, a função a ser preenchida, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações.

Art. 8º - A contratação de pessoal, bem como estagiário e/ou aprendiz, assim como sua efetivação, seguirá o seguinte critério: recrutamento interno ou externo e seleção, priorizando mão de obra local.

Art. 9º - O Processo de Recrutamento e Seleção compreende as seguintes etapas:

I – Primeira Etapa: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos, sempre observando os pré-requisitos definidos na Descrição de Cargos e Funções.

II Segunda Etapa: os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações:

- a) Dinâmicas de grupo, jogos e provas situacionais, visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário.
- b) Avaliação técnica através de entrevista pessoal, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico.

III – Terceira Etapa: a Diretoria irá dar um parecer aprovado ou não o candidato.

IV – Quarta Etapa: os candidatos aprovados nas etapas anteriores deverão entregar os documentos de contratação exigidos pela instituição e passar por exame médico admissional.

Parágrafo único – Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas da seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

- I. O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de ser reprovado no processo.

- II. A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga, podendo tal processo servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Art. 10 – As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno ou misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Parágrafo Único. É permitida a subcontratação de empresas, bem como a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria da Instituição, seja pelo volume ou especificidade da(s) vaga(s) existente(s).

Art. 12 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração com base nos princípios gerais do Direito.

Art. 13 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Fatura, 2 de janeiro de 2019.


NICODEMOS ALVES ALCÂNTARA

Presidente do GAPCA